

## **Universidade do Estado de Minas Gerais**

**Processo: 01.165.515./13-76**

**Protocolo:020.8508-009/0615**

**Av. José Candido da Silveira, Horto Florestal,  
CEP-31.170.000**

**Recurso :Parcelamento do Solo: Licenciamento, Regularização –  
Diretrizes de Projeto de Parcelamento .**

### **Assunto: VOTO**

Trata-se de Regularização do Parcelamento do Solo aberto em 2013, para regularização de glebas de propriedade do Governo do Estado. As diretrizes de parcelamento do solo considera o disposto no Art 4 \* da lei 9074/05. No Art. 1\* da Normativa do Compur DN/Compur 02/2021, que Dispõe sobre a aplicação do art. 4\* da Lei 9074/05 e dá outras providencias.”

Art 1\*-A comissão de Diretrizes para Parcelamento do solo poderá, independentemente da manifestação do Conselho Municipal de Política Urbana Compur, autorizar, nos processos de regularização ,de parcelamento do solo com base na Lei 9074/2005. A aplicação de parâmetros distintos dos estabelecidos na legislação urbanística.

Paragrafo único :A autorização prevista no caput do artigo não se aplica:

- I- Dispensa de transferência de 15%(quinze por cento )da área da gleba ao Município
- II- A conversão da transferência de 15% (quinze por cento) da área da gleba em dinheiro

Trata-se de Universidade Publica Estadual ,o referido processo já esteve em análise neste Conselho ,tendo sido aprovado para que os encaminhamentos para a aprovação de Parcelamento vinculado onde será instalado o campus da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG.

Em 05/07/2017 foram emitidas diretrizes para parcelamento do solo para toda a área.

Algumas porções do terreno já tiveram seu parcelamento efetivado, que geraram os CP 145030M e CP 145031M.Houve a manifestação do requerente para efetivar o parcelamento do solo de mais uma porção do terreno, conforme indicado no Anexo I

Diante das características da área para qual foi solicitada a continuidade do processo de Parcelamento do Solo e análise do parecer da Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo

Somos pela :

1-A manutenção da isenção de parte da transferência do percentual da Gleba, exigido pela legislação ,para o Município.

2-A não flexibilização da exigência de vinculação, considerando que a Lei 11.181/19 instaurou procedimento simplificado para vinculação do parcelamento do solo.

3-A manutenção da flexibilização da largura final da Rua Michel Echenique, cod 302.508, exceto na proximidade da rua Gustavo da Silveira, entre o trecho indicado pela BHtrans, devendo em todo caso, ser respeitada a área de APP de curso d'água

Belo Horizonte,28 de abril de 2021

Júnia Marcia Bueno Neves

Conselheira Setor Técnico, Crea MG